DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4745/2018

PROCESSO TC/MS : TC/17309/2017
PROTOCOLO : 1836943
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 037/2017, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 013/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é “aquisição de materiais elétricos para o Município de Figueirão”.

Nº	Empresa	Valor R$
01	Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP	18.663,90
02	Vera Lucia de Aguiar - ME	15.292,10
03	Web Elétrica EIRELLI-ME	14.703,50
04	Elétrica Radiante Materiais elétricos Ltda. - EPP	12.177,50
05	Eletro Mendonça Com. de Materiais Elétricos Ltda. - ME	16.609,00
	Total	**77.446,00**

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 52655/2017, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2017.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR 4ª PRC - 9781/2018 concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 037/2017, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e as empresas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP, Vera Lucia de Aguiar – ME, Web Elétrica EIRELLI-ME, Elétrica Radiante Materiais elétricos Ltda. – EPP e Eletro Mendonça Com. de Materiais Elétricos Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS